

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 227, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do Loteamento Boa Vista II, no Bairro Lagoinha, sede do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as vias públicas e logradouros situadas no loteamento Boa Vista II, extensão do bairro Lagoinha, na sede deste Município, sendo:

- I. Rua “A” - Fica denominada de **RUA MIGUEL ARIFA TIGRE**;
- II. Rua “B” - Fica denominada de **RUA PREFEITO JOVIANO MARTINS DE OLIVEIRA**;
- III. Rua “C” - Fica denominada de **RUA VEREADOR DENILSON LOPES**;
- IV. Rua “D” - Fica denominada de **RUA VEREADOR EDSON BATISTA DE OLIVEIRA**;
- V. Rua “E” - Fica denominada de **RUA VEREADOR LUIZ SARAIVA DE MORAIS**;
- VI. Rua “F” - Fica denominada de **RUA VEREADOR GERCINO CHAVES DIAS**;
- VII. Rua “G” - Fica denominada de **RUA LUCIANO DE JESUS LIMA**;
- VIII. Rua “H” - Fica denominada de **RUA VICE-PREFEITO JOÃO LOPES PONTES**;
- IX. Rua “I” - Fica denominada de **RUA AÉCIO LOPES FERRAZ**;
- X. Rua “J” - Fica denominada de **RUA MANOEL FRANCISCO LIMA**;
- XI. Rua “K” - Fica denominada de **RUA LEANDRO ALVES RODRIGUES**;
- XII. Rua “L” - Fica denominada de **RUA EDSON DE OLIVEIRA FRANÇA**;

Art. 2º. O detalhamento das referidas vias públicas, constam na planta planimétrica, do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Fica o Poder Executivo responsável pela informação das respectivas mudanças à Coelba, Oi, Embasa, Correios e outras entidades interessadas.

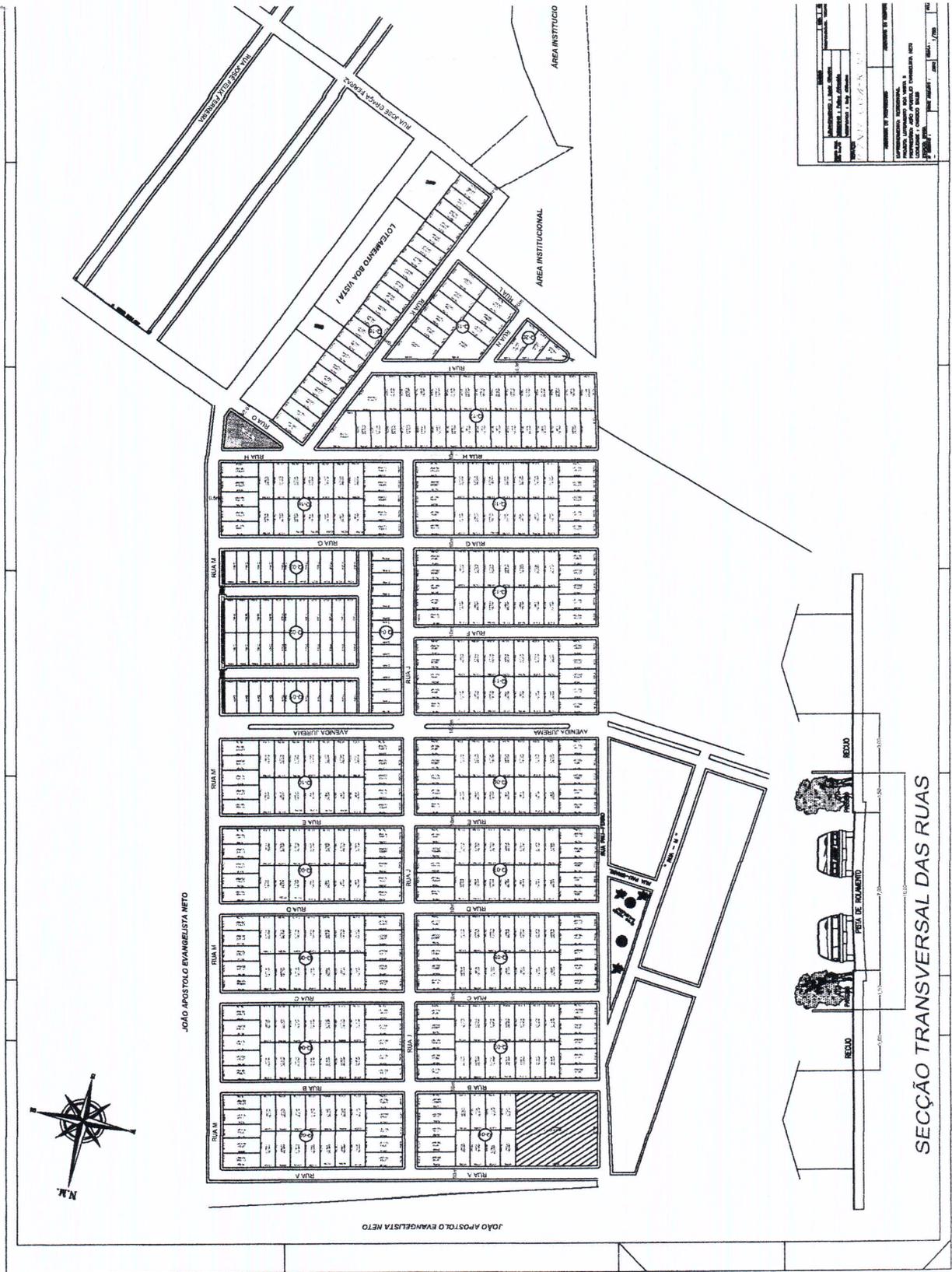
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 28 de agosto de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



[Handwritten signature]
 F.L.D.